



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Guaiúba
HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que, conforme disposições e prazos da Lei Orgânica do Municipal, e demais disposições legais aplicáveis, foi afixado no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal a LEI nº 1021, em 04 de maio de 2021.


Paulo César Farias Lima
Chefe de Gabinete

LEI Nº 1021, DE 04 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO PROFISSIONAL DE SAÚDE, RESPONSÁVEL PELA VACINAÇÃO DE COVID - 19 NO MUNICÍPIO DE GUAÍUBA, MOSTRAR ANTES E DEPOIS DO ATO DA APLICAÇÃO O CONTEÚDO DA SERINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O profissional de saúde, que aplicar a vacina referente ao covid-19 no Município de Guaiuba, deve no ato da vacinação e após esta, mostrar o conteúdo líquido presente na seringa, comprovando a veracidade da aplicação.

Art. 2º. Fica permitido que familiares, amigos ou acompanhantes dos vacinados filmem todo o processo de vacinação, atestando sua veracidade.

Parágrafo 1º. Somente será permitida a filmagem da aplicação da vacina, sendo permitida a filmagem ou identificação do profissional de saúde ao realizar a aplicação, somente se este autorizar.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, aos 04 de maio de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA
PROTOCOLO

Guaiuba, 06 de MAIO de 2021


Responsável


Izabella Maria Fernandes da Silva
Prefeita Municipal